

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

43/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ADVOGADO

Exercício

ACORDO EXTRAJUDICIAL. ENTREGA DE VALOR A UM ADVOGADO PARA QUITAR DIVERSAS AÇÕES, SEM DISCRIMINAÇÃO DE CRÉDITOS, RECIBOS INDIVIDUAIS OU PROVA DE REPASSE AOS CREDORES. PACTUAÇÃO INVÁLIDA. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. Não há como conferir validade a acordo celebrado diretamente entre advogados, fora da Justiça e sem as mínimas garantias para a empresa, e sobretudo para os trabalhadores. "In casu", andou bem o Juízo da execução ao rejeitar a compensação pretendida: a uma, porque o "acordo" extrajudicial não foi submetido ao crivo homologatório desta Justiça especializada; a duas, o "acordo" menciona um valor total, parcelado, para quitar o débito em várias ações, sem discriminar quanto se destinaria a cada reclamante; a três, na inusual avença, um valor mensal seria entregue ao patrono dos reclamantes, que ao seu alvedrio, se encarregaria de fazer as quitações dos processos, dos quais daria comprovantes, o que não foi feito. Daí porque não há como ser convalidado o teor desse acordo extrajudicial, nem mesmo para abatimento de importes pagos do valor do débito em execução, porque a documentação encartada não especificou valores destinados a cada processo e mais que isso, não comprova o recebimento de quaisquer desses valores pelos respectivos credores. Tanto assim, que seus termos previram a entrega de recibos dos reclamantes à empresa-executada, os quais em momento algum foram encartados nos presentes autos, denotando que, talvez, sequer existam. De qualquer forma, duas máximas aplicam-se ao presente caso: a) pagamento comprova-se com recibo, o que a agravante não possui; b) quem paga mal, paga duas vezes. Agravo de petição ao qual se nega provimento. Face à gravidade dos fatos alegados envolvendo os patronos que firmaram o acordo extrajudicial de fls.284/322, oficie-se à OAB, com cópias da presente decisão. (TRT/SP - 00965005020035020291 - AP - Ac. 4ªT [20120496601](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 18/05/2012)

ASSÉDIO

Sexual

Assédio sexual. Insistências agressivas de interesses sexuais com uso de abordagem indecorosa por superior hierárquico, com palavras obscenas, sob ameaça de dispensa em caso de recusa. Farta comprovação testemunhal do assédio. Dano moral configurado. (TRT/SP - 00016696420105020032 - RO - Ac. 6ªT [20120503802](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 16/05/2012)

AVISO PRÉVIO

Cálculo

Aviso prévio proporcional superior a 30 dias. Rescisão contratual anterior à vigência da lei 12.506/2011. Artigo 7º, XXI, da Constituição Federal. Ausência de frustração integral do direito do trabalhador. Irretroatividade das normas jurídicas

(art. 6º, LINDB). Princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, CF). Pretensão improcedente. A pretensão trata de direitos fundamentais da pessoa humana, sendo parte de um entendimento corrente que as normas constitucionais que disciplinam o assunto possuem eficácia imediata e irradiante. Nada obstante, no caso concreto não há falar que o direito fundamental objeto da pretensão obreira restou integralmente frustrado pela inércia do legislador, já que o trabalhador não estava impedido de incorporar o aviso prévio ao seu patrimônio, apenas tendo que observar os limites previstos pelo próprio poder constituinte originário. No que pertine à lei 12.506/2011, observa-se que a mesma entrou em vigor apenas em 11 de outubro de 2011. Isto é, data posterior à rescisão contratual ocorrida em 14.06.2011. Tendo à vista que a lei não retroage para atingir fatos pretéritos (artigo 6º da LINDB), é incabível o deferimento da pretensão. Ademais, a segurança jurídica também foi elevada ao status de direito fundamental da pessoa humana, conforme o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Isto posto e sopesando os valores constitucionais envolvidos, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, deve o Poder Judiciário preservar a estabilidade das relações sociais, evitando causar impacto sobre as situações já consolidadas. (TRT/SP - 00028029620115020068 - RO - Ac. 4ªT [20120496288](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 18/05/2012)

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. O aviso prévio proporcional aplica-se aos contratos de trabalho vigentes à época da publicação e vigência na Lei nº 12.506/11, em atendimento ao que dispõe o art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. (TRT/SP - 00028941120115020089 - RO - Ac. 17ªT [20120540147](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 18/05/2012)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Contribuição Previdenciária. Competência. Execução. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal (execução) não alcança o salário "por fora" reconhecido na coisa julgada, porquanto o pagamento desta parcela ocorreu durante o contrato de trabalho e não em decorrência do provimento jurisdicional em si. Aplicação da Súmula 368, I, do TST. (TRT/SP - 00844003020055020053 - AP - Ac. 6ªT [20120503799](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 16/05/2012)

Servidor público (em geral)

Contrato de prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Relação jurídico-administrativa. ADI 3395/DF. Incompetência da Justiça do Trabalho. Constatada a contratação de natureza administrativa mediante legislação específica, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a matéria, pois a liminar vinculante na ADI 3395/DF excluiu qualquer interpretação relativa à competência desta Justiça Especializada nas relações entre o Poder Público e seus servidores, quando contratados mediante regime administrativo. (TRT/SP - 00007653220115020057 - RO - Ac. 9ªT [20120498728](#) - Rel. VILMA MAZZEI CAPATTO - DOE 17/05/2012)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E SUA NATUREZA JURÍDICA. A contribuição sindical tem natureza jurídica tributária e está previsto no artigo 149

da Constituição Federal em vigor. Além disso, seu pagamento se dá em espécie, de forma compulsória, tendo por finalidade o custeio de atividades essenciais à entidade sindical. É instituída também por lei, e a cobrança se dá pela via administrativa vinculada, de acordo com a previsão do artigo 3º do CTN. Conforme o artigo 145 da Carta Magna, as modalidades de tributo são: impostos, taxas e contribuição de melhoria. A contribuição sindical, por óbvio, não pode ser classificada como taxa ou contribuição de melhoria, podendo apenas ser classificada como imposto. Incontroverso nos autos que a ré é uma organização religiosa e como tal possui imunidade tributária, conforme previsto na alínea "b" do artigo 150 da Constituição Federal, motivo pelo qual não pode ser obrigada a efetuar o recolhimento do imposto sindical. Recurso ordinário ao qual se nega provimento." (TRT/SP - 00011823020115020042 - RO - Ac. 11ªT [20120509061](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 15/05/2012)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação

Estabilidade eleitoral. Adesão ao PDV. A vedação à dispensa tem como objetivo assegurar a "igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais." Adesão ao PDV antes do período de estabilidade pré-eleitoral, que revela intenção de rescindir o contrato, em renúncia à eventual estabilidade. Previsão expressa no próprio termo de adesão ao PDV de renúncia a eventual estabilidade de que goze o empregado aderente. Estabilidade indevida. (TRT/SP - 00003743320115020007 - RO - Ac. 6ªT [20120503837](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 16/05/2012)

EXECUÇÃO

Penhora. Em geral

INTIMAÇÃO DA PENHORA. No caso presente, a intimação da penhora operou-se por intimação da agravante na pessoa de sua vizinha. Todavia, não há prova nos autos de que houve outras tentativas de localização da agravante, motivo pelo qual considera-se que a intimação da penhora ocorreu por ocasião da assinatura do auto de depósito pela agravante. (TRT/SP - 00021971420115020081 - AP - Ac. 17ªT [20120540317](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 18/05/2012)

Penhora. Impenhorabilidade

"IMPENHORABILIDADE DE BENS. ARTIGO 649 DO CPC. PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE. A impenhorabilidade de bens prevista no inciso V do artigo 649 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769) nos domínios desta Justiça do Trabalho, refere-se à pessoa física, e não jurídica que exerce atividade e não profissão. Recurso não provido." (TRT/SP - 00002108520105020433 - AP - Ac. 11ªT [20120508871](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 15/05/2012)

HORÁRIO

Compensação em geral

VALIDADE DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. JORNADA 6X2. Postula a Reclamada a validade dos acordos de compensação de jornada que autorizaram o trabalho da obreira no regime 6X2. O regime 6x2 vem delineado na cláusula nº 02 dos Acordos Coletivos para Alteração de Horário de Trabalho (Docs. 13/15 do volume apartado). Consoante seu parágrafo quinto, a jornada de

trabalho do regime 6x2 será de 8h23min, de modo que a cada seis dias de trabalho o obreiro descansará dois seguidos. Da análise dessa jornada, tem-se que ao final de uma semana, a Reclamante terá trabalhado mais de 50 horas, sendo que na outra, terá prestado serviços por mais de 42 horas. Desse modo, observa-se que a quantidade de horas supera em muito o autorizado pela Constituição Federal, ainda que se considera-se a jornada em exame como semelhante à denominada espanhola. Tal jornada é, indubitavelmente prejudicial ao obreiro que labora acima da oitava hora diária e da quadragésima quarta semanal sem a respectiva contraprestação. Observe-se, por oportuno, que a jurisprudência dessa Corte tem reputado válida essa jornada quando o labor se encaixa nas disposições constitucionais¹, o que não é o caso. Por tais motivos, rejeita-se o apelo. (TRT/SP - 01813008320065020039 - RO - Ac. 12ªT [20120528104](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 18/05/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Radiações

As atribuições de auxiliar de radiologia estão descritas na Resolução do CONTER nº 4, de 10/05/05, art. 4º, incluída a revelação do filme radiográfico. Provado o exercício dessa atividade pelo reclamante, de se aplicar a Lei 7.394/85, nos termos do seu art. 11, parágrafo 2º. (TRT/SP - 00010254920105020056 - RO - Ac. 17ªT [20120540430](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 18/05/2012)

JORNADA

Sobreaviso. Regime (de)

O fato de o empregado portar telefone celular, bip ou outro equipamento similar não tolhe sua liberdade de locomoção; o empregado pode se afastar de sua residência e se dirigir a diferentes locais, sem prejuízo de seu compromisso com o empregador. A evolução tecnológica permite que o empregado tenha liberdade de locomoção e não necessite permanecer em sua residência à disposição do empregador. O trabalho em regime de sobreaviso, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, é direcionado ao trabalhador ferroviário e tal regime foi regulamentado há muitas décadas, ou seja, em época na qual os empregados e empregadores não tinham a sua disposição equipamentos tão sofisticados de telefonia ou informática. (TRT/SP - 01662008820095020005 - RO - Ac. 11ªT [20120543553](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 22/05/2012)

JUSTA CAUSA

Improbidade

01. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. No contrato de trabalho, a improbidade revela-se pela prática de ato lesivo ao patrimônio empresarial ou de terceiro interligado ao trabalho. São exemplos: furto, roubo, falsificação de documentos, adulteração de atestados médicos etc. Entrega de atestado médico rasurado para justificar falta. Declaração de gerente do posto de saúde (agente público dotado de fé-pública) que confirma a inveracidade do conteúdo do atestado apresentado pela Reclamante à Reclamada. Improbidade configurada. Regular a demissão por justa causa. 02. DANOS MORAIS. JUSTA CAUSA. DIVULGAÇÃO. Não é ilícita a divulgação à supervisora da Reclamante de que esta foi demitida por justa causa por ter apresentado atestado médico adulterado, por se tratar de sua superiora hierárquica. Não há aqui qualquer publicidade exagerada do fato. Dano à imagem não configurado. Recurso da Reclamada a que se dá provimento

para reformar a r. sentença e julgar o feito improcedente. (TRT/SP - 00017534320115020319 - RO - Ac. 12ªT [20120476112](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 04/05/2012)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Geral

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AUDITOR FISCAL DO TRABALHO E RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O objeto da presente ação é a anulação dos autos de infração nºs 011824671 e 011824662. O conteúdo dos autos de infração indicam que houve a contratação de trabalhadores, os quais não estavam registrados. Indicam, ainda, no seu contexto, que: "(...) a Empresa manteve, em sua atividade-fim, sob sua subordinação e mediante remuneração, 234 empregados, constantes da relação anexa (...)". (fl. 68) A Recorrente alega, em síntese, a incompetência material do Fiscal do Trabalho para apuração da relação empregatícia e a inexistência de relação de emprego no que se refere aos trabalhadores acima apontados. A r. sentença houve por bem mantê-los. O art. 626 da CLT indica que o auditor fiscal do trabalho tem a responsabilidade da fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. Entendemos que, diante do caso concreto, pode e deve o auditor fiscal do trabalho, no desempenho de suas legítimas atribuições, autuar o empregador que não cumpra com a legislação. Neste sentido, como razões de decidir, invocamos o disposto nos Enunciados 56, 57 e 59 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho (realizada em novembro/07), os quais enunciam: "AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE. Os auditores do trabalho têm por missão funcional a análise dos fatos apurados em diligências de fiscalização, o que não pode excluir o reconhecimento fático da relação de emprego, garantindo-se ao empregador o acesso às vias judicial e/ou administrativa, para fins de reversão da autuação ou multa imposta". "FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E DOS CONTRATOS CIVIS. Constatando a ocorrência de contratos civis com o objetivo de afastar ou impedir a aplicação da legislação trabalhista, o auditor fiscal do trabalho desconsidera o pacto nulo e reconhece a relação de emprego. Nesse caso, o auditor fiscal não declara, com definitividade, a existência da relação, mas sim constata e aponta a irregularidade administrativa, tendo como consequência a autuação e posterior multa à empresa infringente". "DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO). CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INTERPRETAÇÃO CONFORME DO ARTIGO 632 DA CLT. Aplicam-se ao Direito Administrativo sancionador brasileiro, em matéria laboral, os princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CRFB), com projeção concreta no art. 632 da CLT. Nesse caso, a prerrogativa administrativa de julgar da necessidade das provas deve ser motivada, desafiando a aplicação da teoria dos motivos determinantes, sob pena de nulidade do ato". Ademais, as razões recursais, lastreadas no documentos trazidos aos autos não indicam a presença de nulidades na lavratura dos autos de infração em exame. Dessa forma, é de se manter a r. sentença no sentido de reputar válidos os autos de infração quanto aos seus requisitos formais. (TRT/SP - 00017916320105020069 - RO - Ac. 12ªT [20120476139](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 04/05/2012)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Requisitos

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. RITO ADEQUADO. A ação de cumprimento prevista no artigo 872, da CLT, não se incluindo no capítulo regulador dos dissídios individuais (artigos 839a 855, da CLT), assim, o rito a ser observado é o ordinário. (TRT/SP - 00022658920115020007 - RO - Ac. 2ªT [20120524834](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 15/05/2012)

PRESCRIÇÃO

Arguição

"PRESCRIÇÃO. A prescrição pode ser arguida de ofício e em qualquer grau de jurisdição dada a sua natureza de ordem pública, conforme afirmado pelos art. 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, e art.193, do Código Civil, sendo ainda considerada matéria de direito não sendo abrangida pela decretação da revelia e confissão da ré. Recurso ordinário ao qual se nega provimento" (TRT/SP - 00011473320115020022 - RO - Ac. 11ªT [20120509126](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 15/05/2012)

Intercorrente

Ementa Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade. O instituto da prescrição intercorrente não se coaduna com o princípio estruturante da proteção jurídica ao trabalhador que informa toda a construção do Direito do Trabalho. No confronto literal entre norma e princípio a norma sede pela interpretação que melhor se harmonize com o princípio ou deixa de ter aplicabilidade. Dessa forma, a melhor interpretação às normas e aos institutos dá-se à luz da força normativa dos princípios jurídicos, portanto, não há como se admitir a figura da prescrição intercorrente na seara do Direito do Trabalho por visceralmente contrariar o princípio da proteção. (TRT/SP - 01235009019965020381 - AP - Ac. 6ªT [20120504850](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 16/05/2012)

Previdência social. Contribuições

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional para cobrança de Dívida Ativa da União de natureza não tributária regula-se pelas disposições contidas no artigo 1º-A, da Lei 9.873/99. Ademais, a constituição do crédito se dá com o término do processo administrativo que gerou o título executado, momento a partir do qual se passa a contar o prazo prescricional de cinco anos, consoante dispositivo legal supramencionado. Agravo de Petição da União ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00680003120095020010 - AP - Ac. 8ªT [20120498906](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 15/05/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Avulso

Trabalhador avulso. Contribuição previdenciária incidente sobre férias e décimos terceiros. Retenção a maior. Devolução realizada pelo OGMO. Juros e correção monetária indevidos. A retenção a maior é justificada pela sistemática da remuneração paga aos trabalhadores avulsos, uma vez que o fracionamento da remuneração não permite saber, com precisão, qual será o salário de contribuição e, por conseguinte, a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Não

ocorrendo inadimplência, é descabida a pretensão referente aos juros e correção monetária. (TRT/SP - 00109008820065020442 - RO - Ac. 4ªT [20120496350](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 18/05/2012)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Para a aplicação da multa prevista no artigo 940 do CC, exige-se a comprovação da má-fé daquele que cobrou por dívida já paga ou além dos seus limites. Além disso, referida norma considera-se incompatível com os princípios trabalhistas, impedindo sua aplicação subsidiária na esfera trabalhista. (TRT/SP - 00017825120105020312 - AP - Ac. 17ªT [20120540376](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 18/05/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Construção civil. Dono da obra

Ementa. Dono da obra. Ausência de valor-de-uso. O ganho comercial, econômico ou financeiro do negócio empresarial não se coaduna com a proteção que a ordem jurídica procura instituir à figura do dono-da-obra. A empreitada para construção ou reforma do estabelecimento empresarial, não possui a conotação de mero valor-de-uso, comum à reforma ou construção de residência pelo próprio interessado. Dessa forma, mesmo quando a prestação de serviços vincula-se ao âmbito da infra-estrutura do negócio empresarial, não deixa de compor a finalidade lucrativa da atividade econômica, para a qual se destina o cerne do empreendimento. (TRT/SP - 00017148120105020254 - RO - Ac. 6ªT [20120504841](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 16/05/2012)

Corretor de imóveis

CORRETOR DE IMÓVEIS EM STAND DE VENDAS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. ENGAJAMENTO À ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO. Irrelevante a inscrição do reclamante no CRECI, já que esta decorre de lei e é condição para o exercício profissional, tal como a inscrição do advogado na OAB, do engenheiro e arquiteto no CREA, do médico, no CRM, do economista no CORECON, e assim por diante. Portanto, a simples inclusão no quadro do CRECI tão-somente habilita o corretor para a sua atividade profissional, mas não constitui prova da alegada autonomia. A ré é uma empresa de negócios imobiliários, onde o autor atuava como corretor (vendedor). Neste contexto, forçoso concluir que não se tratava de prestação de serviços autônomos vez que o reclamante desenvolvia atividade necessária ao funcionamento da empresa, e como tal, diretamente ligada à realização dos fins do empreendimento econômico encetado pela Ré (necessitas faciendi), emergindo cristalina, da própria exposição dos fatos no contraditório e em face do conjunto fático-probatório, a relação empregatícia havida entre as partes. A submissão do reclamante a plantões internos de vendas, sob subordinação, integrando equipe de vendedores e envergando uniforme e crachá, são elementos que completam a configuração inequívoca do vínculo de emprego sonogado pela demandada. Recurso provido para reconhecer a relação empregatícia. (TRT/SP - 00022308620105020065 - RO - Ac. 4ªT [20120385826](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 20/04/2012)

Religioso

VÍNCULO DE EMPREGO. PASTOR DE IGREJA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configurada relação de emprego entre o sacerdote ou pastor e a sua igreja. As tarefas são realizadas em razão da fé, não podendo ser equiparadas ao serviço prestado pelo trabalhador comum. (TRT/SP - 00027699220105020084 - RO - Ac. 11ªT [20120510230](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 15/05/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Duplo grau de jurisdição (em geral)

Nulidade. Não existe obrigatoriedade de o julgador analisar todos os argumentos apresentados pelas partes e a apreciação efetivada na origem permite nova análise de toda a matéria, por este órgão revisor, ante o efeito devolutivo do recurso. (TRT/SP - 01358000820085020044 - RO - Ac. 11ªT [20120510213](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 15/05/2012)

Julgamento "extra petita"

RECURSO DA RECLAMADA. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não há julgamento extra petita quando se constata pedido expresso de constituição de capital, para assegurar o pagamento da pensão mensal a ser arbitrada como indenização pelo dano material. RECURSOS DAS PARTES. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. Danos materiais são prejuízos de natureza material, constituindo repercussões negativas no patrimônio da vítima. Apresentando a obreira um quadro de incapacidade laborativa parcial e permanente, está configurada a ocorrência de lucros cessantes a ensejar a devida reparação. DANO MORAL. ARBITRAMENTO. Danos morais são lesões sofridas pelas pessoas, em elementos constitutivos de sua personalidade, como consequência de conduta - comissiva ou omissiva - injusta de outrem. Porque atingem a sua moralidade ou afetividade, causam-lhes constrangimentos, vexames, dores. O abalo emocional da Autora é evidente, pela redução de sua capacidade de trabalho. Quanto ao arbitramento de seu valor, dois são os elementos a serem considerados para essa fixação: a extensão do dano e a proporção entre ele e a culpa, este último uma evidente homenagem à teoria do desestímulo. (TRT/SP - 02102007520095020361 - RO - Ac. 2ªT [20120555357](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 22/05/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Cargo de confiança

DIFERENÇAS SALARIAIS. A alteração de salários de cargos de confiança, de livre provimento e exoneração, é prerrogativa da empregadora, que pode organizá-los a seu critério, ainda que existente Plano de Cargos e Salário. Tal procedimento não importa em ofensa ao princípio constitucional da isonomia. (TRT/SP - 00002917020115020442 - RO - Ac. 2ªT [20120525091](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 15/05/2012)

Regime jurídico. CLT e especial

Entidade autárquica. Servidor celetista admitido sem concurso antes da CF 88. Legalidade da contratação. Servidor não estável. Necessidade de motivação da dispensa. Inteligência da OJ 247 da SDI-I do C. TST. A contratação de servidor

público sem concurso público antes da vigência da CF 88 não implica a nulidade do contrato, ressalvando-se, no entanto, que inexistente a estabilidade nos moldes de seu art. 37, parágrafo 6º. Contudo, mesmo não sendo estável, sua dispensa está condicionada à motivação do ato, em razão dos princípios da Administração Pública. Inteligência da OJ 247 da SDII do C. TST. Apesar disso, comprovado que o motivo "oculto" da dispensa foi a aposentadoria do trabalhador pelo regime comum, o ato possui cunho discriminatório, além de contrariar as decisões vinculantes do E. STF nas ADIs 1.721-3 e 1.770-4, que firmaram entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. (TRT/SP - 00005102220115020042 - RO - Ac. 9ªT [20120498710](#) - Rel. VILMA MAZZEI CAPATTO - DOE 15/05/2012)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 173 da SDI-1 do C. TST, é indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, em razão da ausência de previsão legal. (TRT/SP - 00903004520095020314 - RO - Ac. 17ªT [20120540260](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 18/05/2012)

TESTEMUNHA

Valor probante

1. TESTEMUNHA PATRONAL "HABITUÉE" NESTA JUSTIÇA. VÁRIOS DEPOIMENTOS CADA UM COM VERSÃO DIFERENTE. PROVA DESQUALIFICADA. Pesa sobre a testemunha da reclamada a suspeita sobre a veracidade de suas declarações, eis que o autor juntou outros depoimentos dela, conhecida habitué nesta Justiça, sempre na qualidade de testemunha do empregador, onde ora afirma supervisionar 3, 4 e até todas as linhas (fls. 279/287), o que efetivamente fragiliza e desqualifica o seu depoimento neste feito. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO A UMA HORA EXTRA POR DIA, COM REFLEXOS. A concessão parcial do intervalo não assegura ao empregador qualquer direito de compensação, em face do caráter público e tutelar da norma em questão. Dar parte do descanso é o mesmo que não concedê-lo. Nesse sentido se posicionou o C. TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-1. Devida uma hora extra diária, com os respectivos reflexos (OJ 354, SDI-1, TST). (TRT/SP - 01722003320095020061 - RO - Ac. 4ªT [20120385664](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 20/04/2012)